

LEI Nº 916, DE 18 DE JULHO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 614

**Altera os incisos I e II do artigo 43 da
Lei nº 72, de 31 de julho de 1989.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 43 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, alterados pela Lei nº 84, de 27 de outubro de 1989, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. O IPETINS será administrado:

I - a nível de órgão deliberativo, pelo Conselho Diretor, o qual terá a seguinte composição:

- a) o Secretário de Estado da Saúde, na qualidade de Presidente;*
- b) o Presidente do IPETINS;*
- c) o Coordenador de Administração e Finanças;*
- d) o Coordenador de Assistência, Identificação e Controle;*
- e) um representante dos segurados;*

II - a nível de órgãos executivos, pela:

- a) Presidência;*
- b) Coordenadoria de Administração e Finanças;*
- c) Coordenadoria de Assistência, Identificação e Controle.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o art. 1º da Lei nº 84, de 27 de outubro de 1989, na parte que alterou a redação do art. 43 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado